



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 059/2019.**

Linhares-ES, 13 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

É com elevada honra que submetemos para análise, apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que “dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Este projeto tem como objetivo autorização de abertura de crédito adicional especial, para cobrir despesa com pagamento de abono a servidores inativos e pensionistas do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Linhares.

Excelentíssimo Senhor Presidente, diante do exposto submetemos o presente Projeto de Lei à consideração dessa Casa Legislativa, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um assunto de relevante interesse dos Servidores Inativos e Pensionistas.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 059, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por Decreto, no valor de R\$ 1.624.496,00 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais), no orçamento vigente do município, nas seguintes dotações orçamentárias:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES**

**FUNDO FINANCEIRO: R\$ 1.603.496,00**

Órgão 27 – Inst. de Prev. e Assist. dos Serv. do Mun. de Linhares  
Unidade Orçamentária: 01 - Inst. de Prev. e Assist. dos Serv. do Mun. de Linhares  
Função: 09 – Previdência Social  
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário  
Programa: 0028 – Man. da Prev. e Assist. dos Serv. do Mun. De Linhares  
Projeto/Atividade: 2.148 – Abono a servidores inativos e pensionistas do RPPS  
Elemento de Despesa: 31901600000 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL  
Fonte de Recurso: 10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**Valor R\$1.603.496,00**

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO: R\$ 21.000,00**

Órgão 28 – Inst. de Prev. e Assist. dos Serv. do Mun. de Linhares  
Unidade Orçamentária: 01 - Inst. de Prev. e Assist. dos Serv. do Mun. de Linhares  
Função: 09 – Previdência Social  
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário  
Programa: 0028 – Man. da Prev. e Assist. dos Serv. do Mun. de Linhares  
Projeto/Atividade: 2.148 - Abono a servidores inativos e pensionistas do RPPS  
Elemento de Despesa: 31901600000 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL  
Fonte de Recurso: 10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**Valor R\$ 21.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 2º** Servirão como recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial do art. 1º desta Lei, os constantes nos incisos I, § 1º, art. 43 da Lei nº 4320/64, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 3º** Pela abertura do crédito adicional especial previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei 3.813/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 - LDO e dá outras providências, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

**Art. 4º** Pela abertura do crédito adicional especial previsto nos artigos da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer o valor na respectiva ação da Lei nº 3708/2017, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal